

Portaria n.º 4:060

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas, n.º 37:514, datado de 29 de Maio corrente, que para os devidos efeitos se considere aprovada a liquidação de contas do excesso do consumo público de água no ano de 1923 apresentada pela Companhia das Águas de Lisboa, e em harmonia com o contrato de 18 de Julho de 1898.

Outrossim autoriza o pagamento, a favor da mesma Companhia das Águas, da importância de 150.000\$, ficando a cargo da Câmara Municipal de Lisboa a quantia de 191.393\$55.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1924.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *Nuno Simões*.

Administração Geral do Porto de Lisboa.**Decreto n.º 9:753**

Em conformidade com o disposto no artigo 13.º do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial de 1:750.000\$, destinado a reforçar a verba da Administração Geral do Porto de Lisboa, de despesas de exploração no ano económico de 1923-1924, constante do mapa anexo à lei n.º 1:449, de 13 de Julho de 1923, devendo igual importância, em atenção ao disposto no § único do artigo 3.º do mencionado decreto, ser adicionada à das receitas provenientes das receitas de exploração, constante do mesmo mapa, não podendo porém, em harmonia com o citado artigo 3.º, ser paga importância superior àquela que se arrecadar.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1924.— **MANUEL TEIXEIRA GOMES**— *Alvaro Xavier de Castro—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—José Domingues dos Santos—Américo Olavo Correia de Azevedo—Fernando Augusto Pereira da Silva—Domingos Leite Pereira—Nuno Simões—Mariano Martins—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Júlio Ernesto de Lima Duque—Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**Decreto n.º 9:754**

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento na alínea b) do artigo 3.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do do Comércio e Comunicações um crédito especial de 33.000\$, destinado a pagar à Imprensa Nacional de Lisboa o fornecimento de impressos para a cobrança do imposto de viação.

A referida quantia será inscrita no orçamento em vigor para o segundo dos referidos Ministérios, no capítulo 4.º: «Administração Geral de Estradas e Turismo», e no artigo 30.º: «Despesas de administração» e sub-rubrica: «Para pagamento de impressos nas imprensas do Estado».

Este crédito foi devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, tendo a respectiva minuta sido visada pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1924.— **MANUEL TEIXEIRA GOMES**— *Alvaro Xavier de Castro—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—José Domingues dos Santos—Américo Olavo Correia de Azevedo—Fernando Augusto Pereira da Silva—Domingos Leite Pereira—Nuno Simões—Mariano Martins—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Júlio Ernesto de Lima Duque—Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**Secretaria Geral****Portaria n.º 4:061**

Tendo em vista a boa ordem e o regular andamento do serviço público: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública:

Que não tenha seguimento nenhuma pretensão dirigida ao Ministério da Instrução Pública por funcionários dêle dependentes, desde que não seja enviada por intermédio do chefe hierárquico do requerente, o qual deverá informá-la como achar conveniente;

Que todas as pretensões que por qualquer forma possam interessar o ensino sejam acompanhadas de informação do conselho escolar do estabelecimento de cujo corpo docente faça parte o interessado;

Que a cópia desta portaria seja afixada em todos os estabelecimentos dependentes do Ministério da Instrução Pública, em local bem visível.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1924.— O Ministro da Instrução Pública, *Helder Armando dos Santos Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Portaria n.º 4:062**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, aprovar a seguinte tabela de vencimentos melhorados, mensais, líquidos, que competem aos funcionários do Ministério da Agricultura que têm subvenções diferenciais fixadas, calculadas de harmonia com as disposições das leis n.ºs 1:452 e 1:453, de 26 de Julho e 6 de Agosto de 1923, e nos termos da tabela da Direcção Geral da Contabilidade Pública, publicada no *Diário do Governo* n.º 270, 1.ª série, de 19 de Dezembro do mesmo ano, que passarão a vigorar a partir de 1 de Abril último, conforme o preceituado no decreto n.º 9:528, de 24 de Março próximo passado, e substituem as tabelas provisórias actualmente em vigor, aguardando-se o parecer das comissões a que se refere o artigo 9.º do decreto n.º 8:396, de 6 de Outubro de 1922, para a fixação dos vencimentos melhorados que correspondem aos funcionários que não têm subvenções diferenciais atribuídas.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1924.— O Ministro da Agricultura, *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.